



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 272

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1961

## COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional Costeira, Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto-lei número 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 450 — Nomear o Sr. José Secco, para o Cargo de Inspetor de Agências (CC-6).

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 452 — Nomear, nos termos da Portaria nº 392, de 30 de novembro de 1960 e do Decreto nº 51.348, de 14 de novembro de 1961, o Vice-Almirante Christovão Luiz de Barros Falcão, para o Cargo-em-Comissão, de Inspetor Geral de Máquinas, desta Autarquia, devendo o nomeado prestar declaração de bens, antes de entrar no exercício do mesmo.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

## RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

### Réde Mineira de Viação

PORTARIAS DE 10 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Superintendente da Réde Mineira de Viação — Réde Regional da Réde Ferroviária Federal S. A., usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alínea "a", do Decreto 47.893, de 10 de março de 1960, combinado com a Resolução número 27-RMV-60, e tendo em vista os artigos 39 e 40, parágrafo 1º, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 60 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 10 de julho de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1957:

I — Na Carreira de Mestre de Oficina

1) Antônio Tórres Filho, matrícula 1.825, da classe "J" à classe "K", vago em virtude de aposentadoria de Carlos José Carneiro.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

2) Pedro Ferreira, matrícula 1.817, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de promoção de Antônio Tórres Filho.

3) Oscar José Rodrigues, matrícula 4.825, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Antônio Estilista.

II — Na Carreira de Mecanógrafo

1) Márcio Monteiro Dutra, matrícula 393, da classe "E" à classe "F", em vaga de promoção de Maria Aparecida dos Santos Rachid.

Nº 61 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 10-7-61, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1957.

I — Na Carreira de Mestre de Oficina

1) Francisco Teodoro de Souza, matrícula 1.412, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de aposentadoria de Januário de Souza Rocha.

II — Na Carreira de Mecanógrafo

1) Maria Aparecida Santos Rachid, matrícula 146, da classe "F" à classe "G", em vaga do Quadro aprovado pelo Decreto 39.570-56.

Nº 62 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 10-7-1961, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1957.

I — Na Carreira de Oficial Administrativo

1) Sebastião Zeringota, matrícula 552, da classe "J" à classe "K", vago em virtude de promoção de João Campos.

2) Rui de Araújo Vieira, matrícula 212, da classe "I" à classe "J", vago em virtude de promoção de Sebastião Zeringota.

II — Na Carreira de Escriturário

1) Maria das Mercês Braga Costa, matrícula 8.201, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Alfredo Dias Lara.

2) Idalina Assis do Amaral, matrícula nº 8.200, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Antônio Luiz da Fonseca.

3) Neiva Fonseca Ladena, matrícula 797, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de aposentadoria de Luiz Braz de Lima.

Nº 63 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 10-7-61, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1957.

I — Na Carreira de Escriturário

1) Heleni Moreira de Carvalho, matrícula 1.029, da classe "E" à classe "F", vago em virtude de promoção de Aurca Sá de Lima.

2) Nelsinda Pereira Monteiro, matrícula 5.026, da classe "F" à classe "G", vago em virtude de promoção de Héla de Barros Melo.

Nº 64 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 10 de julho de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 31 de março de 1958.

I — Na Carreira de Enfermeiro

1) Lourdes Bueno, matrícula número 21.075, da classe G à classe H, em vaga do Quadro aprovado pelo Decreto nº 39.570-56.

Nº 65 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 10 de julho de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 31 de março de 1958:

I — Na Carreira de Almozarife

1) Agostinho Balbino Caldas, matrícula nº 2.676, da classe I à classe J, vago em virtude de aposentadoria de Marcionílio Sampaio.

Nº 66 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 10 de julho de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de junho de 1958:

I — Na Carreira de Farmacêutico

1) Mário de Lima Colen, matrícula 20.713, da classe I à classe J, em vaga do Quadro aprovado pelo Decreto número 39.570-56.

I — Na Carreira de Condutor de Trem

1) Geraldo Leite, matrícula 6.140, da classe H à classe I, em vaga de promoção de José Alexandre do Rio Grande.

2) Francisco Sebastião, matrícula 4.512, da classe G à classe H, em vaga de promoção de Geraldo Leite.

Nº 67 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 10 de julho de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de junho de 1958:

I — Na Carreira de Condutor de Trem

1) José Alexandre do Rio Grande, matrícula nº 3.426, da classe I à classe J, vago em virtude de aposentadoria de Emílio Senra Martins.

Nº 68 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 10 de julho de

1961, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 30 de setembro de 1958:

I — Na Carreira de Condutor de Trem

1) Renato Tavares de Queiroz, matrícula nº 1.170, da classe I à classe J, vago em virtude de aposentadoria de César Novais.

2) Teodomiro Roque da Trindade, matrícula nº 6.991, da classe I à classe J, vago em virtude de aposentadoria de Augusto Rocha.

3) José Rada, matrícula nº 6.282, da classe H à classe I, vago em virtude de promoção de Joaquim Moreira Filho.

4) João Batista de Carvalho, matrícula nº 4.332, da classe II à classe J, vago em virtude de promoção de Teodomiro Roque da Trindade.

5) João Gomes da Silva, matrícula 9.838, da classe G à classe H, vago em virtude de promoção de José Rada.

6) Jonas Romão de Oliveira, matrícula nº 1.644, da classe G à classe H, vago em virtude de promoção de João Batista Carvalho.

7) Cyro Clifoni, matrícula número 4.956, da classe G à classe H, vago em virtude de falecimento de Lindolfo Moura Brandão.

Nº 69 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 10 de julho de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 30 de setembro de 1958:

I — Na Carreira de Condutor de Trem

1) Joaquim Moreira Filho, matrícula nº 6.998, da classe I à classe J, vago em virtude de aposentadoria de Targino Carvalho de Faria Rocha.

2) Pedro Nogueira Maia, matrícula 1.583, da classe I à classe J, vago em virtude de aposentadoria de Benvidio José da Silva.

3) José Olinto de Araújo, matrícula 3.090, da classe H à classe I, vago em virtude de promoção de Renato Tavares de Queiroz.

4) Geraldo Xavier, matrícula número 1.587, da classe II à classe I, vago em virtude de promoção de Pedro Nogueira Maia.

5) João Vargas Moreira, matrícula nº 10.644, da classe H à classe I, vago em virtude de aposentadoria de José Pedro Pinto.

6) José Benedito dos Santos, matrícula nº 6.219, da classe G à classe H, vago em virtude de promoção de José Olinto de Araújo.

7) Heli Gomes da Silva, matrícula nº 3.110, da classe G à classe H, vago em virtude de promoção de Geraldo Xavier.

8) César de Freitas Moura, matrícula nº 5.555, da classe G à classe H, vago em virtude de promoção de João Vargas Moreira.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.  
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

Nº 70 — Face à Resolução da Diretoria, em reunião de 10 de julho de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por antiguidade, a partir de 31 de dezembro de 1958:

**I — Na Carreira de Gráfico**

1) Itamar Alves Pinto, matrícula nº 20.824, da classe E à classe F, em vaga do Quadro aprovado pelo Decreto nº 39.570-56.

Nº 71 — Face à Resolução da Di-

retoria, em reunião de 10 de julho de 1961, expedir os seguintes atos de promoção, por merecimento, a partir de 31 de dezembro de 1958.

**I — Na Carreira de Gráfico**

1) Ibraim Pena, matrícula nº 21.204, da classe E à classe F, em vaga do Quadro aprovado pelo Decreto número 39.570-56. — *Dilermando José do Couto e Silva*, Diretor-Superintendente.

Nº 1.756 — Dispensar Eliana Ferreira Rocha, do cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, Classe "I", da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583-60, acima referido (F.N.Fil — Cadeira de Geometria), por ter sido nomeada Assistente.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 23.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960 e, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República contida na E.M. nº 677, de 2-6-61, publicada no *Diário Oficial* de 22-6-61, resolve:

Atendendo ao que consta do Processo nº 1.653-61 — U.B.,

Nº 1.757 — Nomear Frima Kastansky, para exercer o cargo de livre nomeação e demissão de Instrutor, Classe "I", da P. P. do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, aprovado pelo Decreto nº

49.583-60 acima referido (F.N. Fil — Cadeira de Geometria), em vaga decorrente da dispensa de Eliana Ferreira Rocha.

**PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1961**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960 e, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República contida no Decreto número 51.046, de 26-7-61, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, resolve:

Atendendo ao que consta do Processo nº 6.872-61 — U.B.,

Nº 1.797 — Nomear Leda Coelho de Freitas para exercer o cargo, de livre nomeação e demissão, de Instrutor, classe "I", do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 49.583 de 1960, acima referido (F.N.M. — 3ª Cadeira de Canto).

**PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 1961**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22-12-60 e, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República contida no Decreto número 51.046, de 26-7-61, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, resolve:

Nº 1.861 — Nomear, em caráter interino, Adalmyr Brandão Pinheiro de Barros para exercer o cargo isolado, de provimento efetivo, de Procurador de 3ª Categoria, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, criado pelo Decreto nº 49.583-60, acima referido.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DO BRASIL

**PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1961**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22-12-60 e, tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República contida na E.M. nº 36-Br., de 7 de abril do corrente ano, resolve:

Atendendo ao que consta do Processo nº 12.927-61 — U.B.,

Nº 1.563 — Nomear Caecilda Maciel Monteiro, para exercer o cargo, de livre nomeação e demissão, de Técnico Auxiliar, Classe "G", da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido (F.N.M. — Cadeira de Clínica Propedêutica Cirúrgica), em vaga de Prudência Alves dos Santos.

**PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1961**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado

pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960 e, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República contida na E.M. nº 677, de 2-6-1961, publicada no *Diário Oficial* de 22-6-61, resolve:

Atendendo ao que consta do Processo nº 2.110-61-U.B.,

Nº 1.734 — Nomear Abílio Alcino Nogueira, para exercer o cargo de livre nomeação e demissão, de Instrutor, Classe "I", da P. Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583-60, acima referido (F.N. Direito. — Cadeira de Direito Judiciário Civil), em vaga decorrente da dispensa de João Claudino de Oliveira e Cruz.

**PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1961**

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, *ex vi* do art. 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4º do Decreto nº 49.583, de 22-12-60, publicado no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês, resolve:

Atendendo ao que consta do Processo nº 1.653-61 — U.B.,

## Código Brasileiro do Ar

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência nº 1 — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores

Divisão Administrativa

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da HSA deferiu os Processos de Salário-Família, previsto no artigo 138 da Lei nº 1.711-52, dos Servidores abaixo relacionados:

Processo número	SERVIDOR	Ponto número	DEPENDENTE	Início
12.053-60	Antônio Neto Sobrinho . . . . .	7.590	Virginia Maria Sobrinho . . . . .	11-60
12.085-60	João Gonçalves Barbosa Filho . . . . .	560	Francisco Xavier de Vasconcelos Barbosa . . . . .	3-60
12.088-60	Edilson Waltercides de Almeida . . . . .	774	Edson Luiz Alencar Falleiros de Almeida . . . . .	1-60
12.098-60	Levy Francisco Ferreira . . . . .	7.312	Marli da Conceição Ferreira . . . . .	5-60
12.099-60	Rosa da Silva França . . . . .	5.621	Antônio José da Silva França . . . . .	5-60
12.151-60	Ludgardes Macambira da Silva . . . . .	7.290	Jorge Henrique Macambira . . . . .	7-57
12.177-60	Jorge de Faria . . . . .	1.809	Rose Mary de Faria . . . . .	11-60
12.184-60	Renato Montenegro de Barros . . . . .	1.549	Monica Rodrigues Barros . . . . .	11-60
12.185-60	Jair da Conceição . . . . .	7.553	Janete Monjardim da Conceição . . . . .	5-60
12.186-60	Murillo de Souza Mendes . . . . .	852	Ernani de Souza Mendes . . . . .	11-58
12.247-60	Antônio de Jesus Figueiredo . . . . .	7.246	Antônio de Jesus Figueiredo Filho . . . . .	9-60
12.277-60	Miguel Arcanjo dos Santos . . . . .	4.884	Carlos Henrique Arcanjo dos Santos . . . . .	10-60
12.458-60	José Augusto Dias . . . . .	5.438	Tania Gonçalves Dias . . . . .	11-59
12.568-60	Senurgo Francisco de Almeida . . . . .	5.376	Cid Francisco de Almeida . . . . .	3-60
12.580-60	Edson de Andrade . . . . .	3.773	Elisabeth Cristine Barreto de Andrade . . . . .	7-60
12.588-60	Estefâmo Barbosa . . . . .	7.463	Rosângela Marciana Barbosa . . . . .	10-58
760-50	Antônio José Pedrosa . . . . .	3.803	Timan de Pádua Pedrosa . . . . .	3-60
760-50	Antônio José Pedrosa . . . . .	3.803	Tania Maria Akañ Pedrosa . . . . .	3-60
760-50	Antônio José Pedrosa . . . . .	3.803	Francisco de Paula Miranda Pedrosa . . . . .	3-60
1.111-61	Jesus Lethieri . . . . .	7.461	Maria da Glória Riboura Lethieri . . . . .	1-61
1.230-61	Baxter Araújo Souza . . . . .	9.450	Mavio de Carvalho Souza . . . . .	12-59
1.251-61	Mara Neubarth Teixeira . . . . .	2.447	Leilane Neubarth Teixeira . . . . .	11-58
1.251-61	Mara Neubarth Teixeira . . . . .	2.447	Gisele Neubarth Teixeira . . . . .	2-60
1.266-61	João Herculano Rodrigues . . . . .	3.803	João Luiz Rodrigues . . . . .	12-60
1.347-61	Ivone de Oliveira . . . . .	2.348	Monique Cavalcante da Aragão . . . . .	11-60
1.395-61	João Inácio de Melo . . . . .	9.933	Terezinha de Jesus Bezerra de Melo . . . . .	12-60
1.444-61	Waldir Oliveira Joaquim . . . . .	5.546	Joyce Assumpção Joaquim . . . . .	1-61
1.524-61	Nilton Nogueira . . . . .	5.673	Pedro Paulo Nogueira . . . . .	6-60
1.569-61	Dante Brasileiro Galvão . . . . .	3.307	Alexandre Ruas Galvão . . . . .	1-61
1.577-61	Silvio de Oliveira . . . . .	7.403	Jorge José de Oliveira . . . . .	9-59
1.594-61	Magno Caetano dos Santos . . . . .	9.019	Idelberto Rodrigues dos Santos . . . . .	1-61
1.603-61	Angelo Bino Muri . . . . .	5.674	Angelo Bino Muri Júnior . . . . .	7-60
8.832-60	Maurina Porteira Pereira . . . . .	5.976	Carlos Portella Pereira . . . . .	7-60
884-61	Sylvia Nunes dos Santos . . . . .	2.541	Miguel Guilherme dos Santos . . . . .	5-60
877-61	Georgina Duarte da Silva . . . . .	9.890	Marcos Duarte Lage . . . . .	12-60
897-61	Cora Marilza Castello Parucker . . . . .	2.171	Nelson Parucker Júnior . . . . .	9-60

Processo número	SERVIDOR	Ponto número	DEPENDENTE	Início
1.034-61	Edna Maria Maia . . . . .	7.127	Ednalva Maia do Monte . . . . .	10-57
1.034-61	Edna Maria Maia . . . . .	7.127	Alvaro Bispo do Monte Filho . . . . .	3-59
1.860-61	Waldemar Leite Aguiar . . . . .	2.105	Branca Silveira Aguiar . . . . .	5-60
2.115-61	Lais da Silva Abreu . . . . .	9.387	Pericles de Abreu Filho . . . . .	7-60
2.287-61	Ubirajara Pacheco Pereira . . . . .	5.696	Nicole Albertine Cataud Pereira . . . . .	9-56
2.310-61	José Martins Filho . . . . .	9.893	Rosângela dos Anjos Martin . . . . .	11-60
2.464-61	Joaquim Teixeira de Oliveira . . . . .	7.160	Angela Rosa de Oliveira . . . . .	1-61
2.465-61	Edder Stephens . . . . .	9.521	Elizabeth Otero Stephens . . . . .	1-61
2.568-61	Antonia Mattos Vilela . . . . .	1.679	Miriam Vilela da Anunciaçãc . . . . .	10-60
2.612-61	Bernardo Fernandes de Freitas . . . . .	9.950	Maria José (vo de Freitas . . . . .	1-61
2.614-61	Maric Electerio . . . . .	7.135	José Carlos Electerio . . . . .	2-61
2.621-61	Manoel André de Mendonça . . . . .	7.567	Severina Nascimento de Mendonça . . . . .	3-61
2.622-61	José Menezes Filho . . . . .	7.452	Katia de Luna Menezes . . . . .	2-61
2.705-61	Yara Schafircvitch . . . . .	2.498	Flavio Schafircvitch . . . . .	1-61
2.712-61	José Ferreira Xavier . . . . .	3.949	José Ferreira Xavier Junior . . . . .	2-61
2.764-61	Floriane Alves Brasil . . . . .	9.451	Lenice Rodrigues Brasil . . . . .	3-61
2.773-61	João Firmine . . . . .	3.377	Carlos Augusto Vieira Firmine . . . . .	2-61
2.777-61	Maria Deusa Silva . . . . .	5.518	Marcia Cristina Silva Avila . . . . .	10-60
2.788-61	Severino José da Silva . . . . .	2.624	Maria Aparecida da Silva . . . . .	1-61
2.518-61	Geraldo Popoie da Fonseca . . . . .	1.667	Cibele Godinho da Fonseca . . . . .	3-61
2.782-61	Frederico Carlos de Abreu e Souza Junior . . . . .	934	Maria Cecilia de Abreu e Souza . . . . .	9-60
2.793-61	Maria da Penha Bezerra dos Santos . . . . .	2.669	Cipriano Bezerra dos Santos . . . . .	9-60
2.796-61	Maria da Penha Bezerra dos Santos . . . . .	2.669	Malvina Fátima Bezerra dos Santos . . . . .	9-60
2.796-61	Maria da Penha Bezerra dos Santos . . . . .	2.669	Cosme Bezerra dos Santos . . . . .	9-60
2.813-61	Vivaldo Pereira . . . . .	1.912	Ana Katia Menezes Pereira . . . . .	1-61
2.824-61	Lauremy Nascimento . . . . .	7.509	Sandra Faustino Nascimento . . . . .	12-60
2.862-61	Aristeu Estácio Lopes . . . . .	1.733	Sérgio Falcão Lopes . . . . .	12-60
2.899-61	José Maria da Silveira . . . . .	862	Sandra Elizabeth da Silva Silveira . . . . .	2-61
2.903-61	Maria da Glória Fernandes Costa . . . . .	2.535	Roberto Fernandes Costa . . . . .	10-60
2.965-61	Maria Helena Ferreira Moutinho . . . . .	2.310	Jorge Ferreira Moutinho . . . . .	3-60
2.971-61	Manoel Pinheiro da Silva . . . . .	4.887	Anatalia Maria da Silva . . . . .	8-60
2.971-61	Manoel Pinheiro da Silva . . . . .	4.887	Adolfo Pinheiro da Silva . . . . .	3-56
2.971-61	Manoel Pinheiro da Silva . . . . .	4.887	Luciano Pinheiro da Silva . . . . .	9-57
2.971-61	Manoel Pinheiro da Silva . . . . .	4.887	Vera Lucia Pinheiro da Silva . . . . .	2-60
1.468-61	João Mendonça Dantas . . . . .	2.443	Wilme Figueiredo Danta . . . . .	1-61
3.837-61	Nadiu da Paixão da Silva . . . . .	9.984	Vera Lucia da Paixão . . . . .	2-59
3.905-61	Luiz Fraga . . . . .	7.099	Luiz Roberto Reis Fraga . . . . .	11-59
3.943-61	Néyc Clery Helcias Pacheco . . . . .	1.936	Talma Maria Helcias Pacheco . . . . .	1-61

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### RESOLUÇÃO Nº 63-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC 149-61, resolve, em aditamento à Resolução CFC 40-61, de 17-8-61, conceder, em caráter excepcional, ao Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, autorização para prestar o auxílio de mais Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Comissão Executiva do VII Con-

gresso Brasileiro de Contabilidade. — Ata 324ª. — Sala "Paulo Lira", 14 de setembro de 1961. — **Eduardo Foréis**, Presidente. — **Emilio Dias Filho**. — **Romeu Vieira Machado**. — **João Gualberto Agra Belmonte**. — **Francisco Buarque Alves**. — **Florentino Sierra Filho**. — **Célio Salles Barbieri**. — **Custódio Clemente de Souza Pinto**.

#### RESOLUÇÃO Nº 64-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do

processo 149-61, resolve, em caráter excepcional, conceder ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, autorização para prestar o auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Comissão Executiva do VII Congresso Brasileiro de Contabilidade. — Ata 324ª. — Sala "Paulo Lira", 14 de setembro de 1961. — **Eduardo Foréis**, Presidente. — **Emilio Dias Filho**. — **Romeu Vieira Machado**. — **João Gualberto Agra Belmonte**. — **Francisco Buarque Alves**. — **Florentino Sierra Filho**. — **Célio Salles Barbieri**. — **Custódio Clemente de Souza Pinto**.

#### RESOLUÇÃO Nº 65-61

O Conselho Federal de Contabilidade à vista do que consta do processo nº 33-60, resolve homologar a Tabela de Emolumentos do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, que foi emitida com o ofício nº 973-61, de 17-8-61, com validade regressiva, a partir de 1º de janeiro do corrente ano — Ata 324ª. — Sala "Paulo Lira", 14 de setembro de 1961. — **Eduardo Foréis**, Presidente. — **Francisco Buarque Alves** Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 66-61**

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC 212-60, resolve:

a) Anular a eleição realizada em 28-10-60, para renovação do terço do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, para o triênio 1961-1963, tendo em vista as irregularidades constatadas;

b) Determinar que o Presidente do CRC-CE, convoque uma reunião extraordinária, à qual deverá comparecer um número mínimo de 5 (cinco) Conselheiros, dentre os eleitos em 31-10-58 e 31-10-59 — efetivos ou suplentes —, obedecido o disposto na Resolução 25-59, artigo 3º, para que ratifiquem ou não os atos, praticados pelo Plenário, nas reuniões em que compareceram Conselheiros cuja eleição é anulada; e

c) Baixar instruções, para nova eleição de renovação do terço, com mandato a expirar em 1963 — Resolução CFC 69-61 — Ata 324ª — Sala "Paulo Lira", 14 de setembro de 1961 — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *Francisco Buarque Alves*, Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 67-61**

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC 225-60 e 66-61, e do que dispõe o artigo 9º do Decreto-lei nº 9.295, de 27-5-46, resolve:

a) Reduzir, a partir de janeiro de 1962, para 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes o Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás;

b) A constituição do Plenário do CRC-GO obedecerá à seguinte proporção:

I — 4 (quatro) Contadores; e  
II — 2 (dois) Técnicos em Contabilidade.

c) O mandato dos membros do CRC-GO durará 3 (três) anos;

d) Determinar que o CRC-GO realize eleições, para preenchimento das seguintes vagas:

I — Para completar o terço a expirar em 31-12-1962:

1 (um) Contador Efetivo;  
2 (dois) Contadores Suplentes.

II — Para completar o terço a expirar em 31-12-1963:

1 (um) Contador Efetivo;  
1 (um) Contador Suplente.

e) A forma da eleição obedecerá ao disposto na Resolução CFC 68-61 — Ata 324ª — Sala "Paulo Lira", em 14 de setembro de 1961. — *Foréis*, Presidente. — *Francisco Buarque Alves*, Relator.

**RESOLUÇÃO Nº 68-61**

O Conselho Federal de Contabilidade, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27-5-1946, e considerando que no Estado de Goiás nenhuma Entidade de Classe se registrou, na forma da Resolução CFC 56-57, que prevê o caso da falta de entidades registradas, determinando que a eleição se processará diretamente, de acordo com as instruções especiais a serem baixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; e considerando o que consta da Resolução CFC 67-61, de 14-9-1961, resolve:

Art. 1º — Determinar que o Conselho Regional de Contabilidade de Goiás publique Edital, pela Imprensa, por 3 (três) vezes, convocando os Contabilistas registrados e quites, para elegerem membros efetivos e suplentes de que trata a Resolução CFC 67-61.

Art. 2º — Determinar que a eleição seja realizada no mês de outubro vindouro, em data escolhida pelo CRC-GO, na sede do Conselho, devendo a votação se processar das 8

às 20 horas, por escrutínio secreto.

Art. 3º — Os Contabilistas deverão comparecer munidos do recibo de anuidade e da respectiva carteira de Contabilista.

Art. 4º — Ao Presidente do CRC-GO, ou ao seu substituto legal, caberá a direção dos trabalhos eleitorais e a designação dos componentes da mesa, — (dois) secretários e 2 (dois) escrutinadores, escolhidos entre os membros do CRC-GO, efetivos e suplentes, e na falta destes, contabilistas registrados e quites.

Art. 5º — Não haverá registro de chapas, sendo vedado o Voto por procuração.

Art. 6º — No caso de empate na eleição, será feito o sorteio, pela mesa apuradora, imediatamente após a proclamação dos eleitos, considerando-se eleitos o ou os sorteados.

Art. 7º — As publicações de que trata o artigo 1º serão feitas, com a antecedência de 8 (oito) dias da data marcada para a eleição, para a primeira publicação, para a segunda, 5 (cinco) dias antes, e para a terceira, no dia da eleição.

Art. 8º — Realizada a eleição, o CRC-GO, remeterá ao Conselho Federal de Contabilidade, até 10 (dez) dias após a realização da Assembléia, o processo eleitoral.

§ 1º — O Processo Eleitoral compreenderá os seguintes documentos:

- a) ata da eleição, devidamente autenticada;
- b) lista dos votantes;
- c) declaração do responsável pela Tesouraria do C.R.C. de que os votantes se acham quites com a anuidade do exercício; e
- d) prova de militância profissional dos eleitos, nos dois últimos anos.

§ 2º — A comprovação de que os eleitos são profissionais militantes deve ser feita mediante a exibição de peças contábeis publicadas; certidão (com firma reconhecida) da empresa ou repartição para a qual o profissional trabalha; perícias, auditorias

ou fotocópia autenticada de documento hábil.

Art. 9º — Da ata da eleição, deverão constar os nomes dos eleitos, suas categorias profissionais, números de seus registros no Conselho Regional, a vaga para que foram eleitos, prazo do mandato e declaração do responsável pela Tesouraria do CRC de que os eleitos se acham quites.

Art. 10º — Se o CFC julgar o processo eleitoral em ordem, homologará a eleição e expedirá instruções sobre a data da posse dos eleitos.

Art. 11º — As dúvidas que surgirem serão dirimidas pela mesa que presidir a Assembléia, "ad referendum" do CFC. — Ata 324ª. — Sala "Paulo Lira" 14 de setembro de 1961. — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *Francisco Buarque Alves*, Relator. — *João Gualberto Agra Belmonte*. — *Florentino Sierra Filho*. — *Romeu Vieira Machado*. — *Emílio Dias Filho*. — *Célio Salles Barbieri*. — *Custódio Clemente de Souza Pinto*.

**RESOLUÇÃO Nº 69-61**

O Conselho Federal de Contabilidade, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto-lei nº 9.295, de 27-5-1946, e

Considerando que no Estado do Ceará nenhuma Entidade de Classe se registrou, na forma da Resolução CFC 56-57, e que na falta de registro das Entidades, a eleição se processará diretamente, de acordo com as instruções especiais a serem baixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando que a eleição de renovação de terço, com mandato a expirar em 1963, realizada em 28-10 de 1960, foi anulada, conforme Resolução nº CFC 66-61, de 14-9-1961,

Resolve:

Art. 1º Determinar que o Conselho Regional de Contabilidade do

Ceará publique Edital, pela Imprensa, por 3 (três) vezes, convocando os Contabilistas registrados e quites, para elegerem o terço do referido Conselho, com mandato a terminar em 31-12-1963, em virtude da anulação da eleição, realizada em 28-10 de 1960.

Parágrafo único. A eleição dos novos membros obedecerá a seguinte proporção:

2 (dois) Contadores Efetivos e 2 (dois) contadores Suplentes;

1 (um) Técnico em Contabilidade Efetivo e 1 (um) Técnico em Contabilidade Suplente; com mandato a terminar em 31-12 de 1963.

Art. 3º Os Contabilistas deverão comparecer munidos do recibo de anuidade e da respectiva carteira de Contabilista.

Art. 4º Ao Presidente do CRC-CE, ou ao seu substituto legal, caberá a direção dos trabalhos eleitorais e a designação dos componentes da mesa, 2 (dois) secretários e 2 (dois) escrutinadores, escolhidos entre os membros do CRC-CE, efetivos e suplentes, e na falta destes, contabilistas registrados e quites.

Art. 5º Não haverá registro de chapas, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 6º No caso de empate na eleição, será feito o sorteio, pela mesa apuradora, imediatamente após a proclamação dos eleitos, considerando-se eleitos o ou os sorteados.

Art. 7º As publicações de que trata o art. 1º serão feitas, com a antecedência de 8 (oito) dias da data marcada para a eleição, para a primeira publicação, para a segunda 5 (cinco) dias antes, e para a terceira, no dia da eleição.

Art. 8º Realizada a eleição, o CRC-CE remeterá ao Conselho Federal de Contabilidade, até 10 (dez) dias após a realização da Assembléia, o processo eleitoral.

§ 1º O Processo Eleitoral compreenderá os seguintes documentos:

- a) ata da eleição, devidamente autenticada;
- b) lista dos votantes;
- c) declaração do responsável pela Tesouraria do CRC de que os votantes se acham quites com a anuidade do exercício; e
- d) prova de militância profissional dos eleitos, nos 2 (dois) últimos anos.

§ 2º A comprovação de que os eleitos são profissionais militantes deve ser feita mediante a exibição de peças contábeis publicadas; certidão (com firma reconhecida) da empresa ou repartição para a qual o profissional trabalha; perícias, auditorias ou fotocópia autenticada de documento hábil.

Art. 9º Da ata da eleição, deverão constar os nomes dos eleitos, suas categorias profissionais, números de seus registros no Conselho Regional, a vaga para que foram eleitos, prazo do mandato e declaração do responsável pela Tesouraria do C.R.C. de que os eleitos se acham quites;

Art. 10. Se o CFC julgar o processo eleitoral em ordem, homologará a eleição e expedirá instruções sobre a data da posse dos eleitos.

Art. 11. As dúvidas que surgirem serão dirimidas pela mesa que presidir a Assembléia, "ad referendum" do CFC.

Ata 324ª — Sala "Paulo Lira", 14 de setembro de 1961. — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *Francisco Buarque Alves*, Relator. — *João Gualberto Agra Belmonte*. — *Florentino Sierra Filho*. — *Romeu Vieira Machado*. — *Emílio Dias Filho*. — *Célio Salles Barbieri*. — *Custódio Clemente de Souza Pinto*.

**RESOLUÇÃO Nº 70-61 (Reservada)**

# NACIONALIDADE

LEI Nº 818 — DE 18-9-49

B

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

RESOLUÇÃO Nº 71/61

O Conselho Federal de Contabilidade, usando da atribuição que lhe confere a alínea b do artigo 11, do seu Regimento e à vista do que consta do processo CFC 233-61, resolve:

Aprovar o seguinte Orçamento da Receita e da Despesa, para o exercício de 1962:

RECEITA		CR\$	CR\$
<b>ORDINÁRIA:</b>			
CC. RR. CC. — Cotas do exercício .....		6.000.000,00	
<b>EXTRAORDINÁRIA:</b>			
CC. RR. CC. — Cotas dos exercícios anteriores .....			25.000,00
<b>PATRIMONIAL:</b>			
Juros Bancários .....	75.000,00		
Vendas de Carteiras .....	50.000,00		125.000,00
			<hr/>
		6.150.000,00	
DESPESA		CR\$	CR\$
<b>ADMINISTRAÇÃO:</b>			
Pessoal — Vencimentos .....	2.955.000,00		
Serviços Extraordinários .....	540.000,00		
Salário Família .....	40.000,00		3.535.000,00
<b>MATERIAL:</b>			
Material de consumo .....			475.000,00
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS:</b>			
Correios e Telégrafos .....	30.000,00		
Luz e Telefone .....	55.000,00		
Despesas de Condomínio .....	60.000,00		
Serviços de Limpeza .....	75.000,00		
Assistência Jurídica .....	250.000,00		
Conservação de Móveis e Instalações .....	120.000,00		
Serviços de Entrega Externa .....	120.000,00		710.000,00
<b>ENCARGOS DIVERSOS:</b>			
Taxas e Serviços Municipais .....	10.000,00		
Seguros Diversos .....	50.000,00		
Inspeções Regionais .....	200.000,00		
Encargos Sociais .....	120.000,00		
Auxílios e Subvenções .....	200.000,00		580.000,00
<b>DIVERSAS DESPESAS:</b>			
Publicações .....	60.000,00		
Jornais e Revistas .....	80.000,00		
Despesas pequenas .....	100.000,00		240.000,00
<b>PATRIMÔNIO:</b>			
Móveis e Instalações .....	200.000,00		
Biblioteca .....	20.000,00		220.000,00
			<hr/>
		5.760.000,00	
<b>SALDO A APLICAR</b> .....			390.000,00
<b>T O T A L</b> .....			6.150.000,00

Sala "Paulo Lira", 28 de setembro de 1961. — *Eduardo Foréis*, Presidente — *Emílio Dias Filho* — *Waldir Antônio Luiz* — *Francisco Buarque Alves* — *Célio Salles Barbieri* — *Romeu Vieira Machado* — *João Gualberto Agra Belmonte* — *Custódio Clemente de Souza Pinto*.

RESOLUÇÃO Nº 72-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC. 215-61 e CRC-GB 28.093,

Resolve negar provimento ao recurso interposto por Sylvio Tharcio de Castro Menezes, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, tendo em vista que o CFC. só pode conceder o amparo da Resolução CFC. 37-57, a Servidores Públicos Federais que estivessem exercendo cargos de carreira técnica, sem o respectivo diploma, há mais de 20 (vinte) anos anteriores a 28 de outubro de 1952, e o recorrente ter sido admitido no Serviço Público Federal, posteriormente ao limite fixado. — Lei nº 1.711-52, Arts. 266-67. — Ata nº 325ª.

Sala "Paulo Lira", 28 de setembro de 1961. — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *João Gualberto Agra Belmonte*, Relator.

Nota: As Resoluções de ns. 73, 75, 77, 79, 80 e 81, que se referem a recursos de Sylvio Tharcio de Castro Menezes, Djanira Gomes, Ruth Paiva Costa, Bevilacqua, Antonieta Blanchard Rist, Alzira de Carvalho Serra, Jandira Camisão Fialho e Maria Me-

deiros Barbosa de Souza, respectivamente, são de idêntico teor a da de nº 72-61.

RESOLUÇÃO Nº 74-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC. 215-61 e CRC-GB — 28.10761,

Resolve dar provimento ao recurso interposto por Aherbal Alves, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, não com amparo do Decreto-lei número 2.416-40, mas nos termos da Lei nº 1.711-52, combinada com o Decreto-lei nº 349-39 e Resolução nº 37-57, deste C.F.O., no que for aplicável, tendo em vista que o direito do recorrente decorre do fato de ter sido admitido no Serviço Público Federal a 16 de setembro de 1931, contando, assim, com mais de 20 (vinte) anos, à data da Lei número 1.711, quando se encontrava na carreira de "Contador". — Ata número 325ª.

Sala "Paulo Lira", 28 de setembro de 1961. — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *João Gualberto Agra Belmonte*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 76-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC. 215-61 e CRC-GB número 28.13761,

Resolve dar provimento ao recurso interposto por Ary Baptista de Oliveira, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, não com o amparo do Decreto-lei nº 2.416-40, mas nos termos da Lei nº 1.711-52, combinada com o Decreto-lei nº 349-39 e Resolução nº 37-57, deste CFC., no que for aplicável, tendo em vista que o direito do recorrente decorre do fato de ter sido admitido no Serviço Público Federal a 25 de abril de 1928, contando, assim, com mais de 20 (vinte) anos, à data da Lei nº 1.711, quando se encontrava na carreira de "Contador". — Ata nº 325ª.

Sala "Paulo Lira", 28 de setembro de 1961. — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *João Gualberto Agra Belmonte*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 78-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC. 215-61 e CRC-GB — 28.299-61,

Resolve dar provimento ao recurso interposto por Américo Godinho de Argollo Nobre, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, não com o amparo do Decreto-lei nº 2.416-40, mas nos termos da Lei nº 1.711-52, combinada com o Decreto-lei nº 349, de 1939 e Resolução nº 37-57, deste CFC., no que for aplicável, tendo em vista que o direito do recorrente decorre do fato de ter sido admitido no Serviço Público Federal a 29 de abril de 1931, contando, assim, com mais de 20 (vinte) anos, à data da Lei nº 1.711, quando se encontrava na carreira de "Contador". — Ata nº 325ª.

Sala "Paulo Lira", 28 de setembro de 1961. — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *João Gualberto Agra Belmonte*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 84-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo 232-61, resolve:

a) Distribuir o saldo a aplicar de Cr\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil cruzeiros), existente no Orçamento para o exercício de 1961, pelas contas abaixo discriminadas, a fim de atender a movimentação, até dezembro de 1961:

ADMINISTRAÇÃO:	CR\$	CR\$
Pessoal — Vencimentos .....	250.000,00	
Serviços Extraordinários .....	77.000,00	
Salário Família .....	12.000,00	339.000,00
<b>ENCARGOS DIVERSOS:</b>		
Encargos Sociais .....		67.000,00
<b>DIVERSAS DESPESAS:</b>		
Despesas Pequenas .....		20.000,00
		<hr/>
		426.000,00

b) Abrir o crédito suplementar de Cr\$ 313.000,00 (trezentos e treze mil cruzeiros), às verbas Material, Serviços de Terceiros e Patrimônio, sendo assim discriminado:

MATERIAL:	CR\$	CR\$
Impressos em Geral .....		50.000,00
<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS:</b>		
Luz e Telefone .....	15.000,00	
Despesas de Condomínio .....	22.000,00	
Serviços de Limpeza .....	9.000,00	
Serviço Entrega Externa .....	17.000,00	53.000,00
<b>PATRIMÔNIO:</b>		
Móveis e Instalações .....		210.000,00
		<hr/>
		313.000,00

RESOLUÇÃO Nº 82-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC. 215-61 e CRC-GB número 28.309-61,

Resolve dar provimento ao recurso interposto por Jandira Sant'Anna de Oliveira, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, não com o amparo do Decreto-lei nº 2.416-40, mas nos termos da Lei nº 1.711-52, combinada com o Decreto-lei nº 349-39 e Resolução nº 37-57, deste C.F.C., no que for aplicável, tendo em vista que o direito do recorrente decorre do fato de ter sido admitida no Serviço Público Federal a 11 de fevereiro de 1931, contando, assim, com mais de 20 (vinte) anos, à data da Lei nº 1.711, quando se encontrava na carreira de "Contador". — Ata nº 325ª.

Sala "Paulo Lira", 28 de setembro de 1961. — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *João Gualberto Agra Belmonte*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 83-61

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC. 215-61 e CRC-GB — 28.233-61,

Resolve dar provimento ao recurso interposto por Belisia Cesar da Costa, contra decisão do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Guanabara, não com o amparo do Decreto-lei nº 2.416-40, mas nos termos da Lei nº 1.711, de 1952, combinada com o Decreto-lei nº 349-39 e Resolução nº 37-57, deste CF., no que for aplicável, tendo em vista que o direito do recorrente decorre do fato de ter sido admitida no Serviço Público Federal a 30 de setembro de 1931, contando, assim, com mais de 20 (vinte) anos, à data da Lei número 1.711, quando se encontrava na carreira de "Contador". — Ata número 325ª.

Sala "Paulo Lira", 28 de setembro de 1961. — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *João Gualberto Agra Belmonte*, Relator.

Abriu o crédito especial de Cr\$ 499.876,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros), à verba Encargos Diversos, sendo assim discriminada:

ARGOS DIVERSOS:	cr\$
Despesas com Assembléias .....	499.876,00

Ata 325ª — Sala "Paulo Lira", 28 de setembro de 1961. — *Eduardo Reis, Presidente — Emílio Dias Filho — Waldir Antônio Luiz — Francisco Buarque Alves — Célio Salles Barbieri — Romeu Vieira Machado — João Gualberto Agra Belmonte — Custódio Clemente de Souza Pinto.*

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

### RESOLUÇÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições resolve:

395 — Acrescentar o seguinte parágrafo ao art. 1.º da Resolução nº 29, de 12-5-61.

Quando se tratar de serrador produtor que industrialize reserva florestal em regime de participação eventual, fica autorizada, uma vez criada e comprovada com a apreensão do contrato de exploração dos interessados, a transferência das quotas em nome do produtor para o proprietário da reserva florestal, a ser processada mediante a aprovação do carimbo e assinatura do fun-rio responsável pela anotação.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, re-stando as disposições em contrário.

396 — O regime de controle preventivo das exportações de pinho serrado para o mercado uru-guaiano, instituído pelas Resoluções nºs 257, 279 e 298, passa a ser re-gido pelas disposições da presente Resolução.

Parágrafo único. São excluídos des-tes regimes, as madeiras de pinho la-do e compensado; as de benefi-cio, como caixas, barris e bordale-constituídas respectivamente de tábuas, támpas e fundos e de tábuas, támpas e fundos, semitermi-nadas; os quadradinhos e os cabos de vassoura e os cabos de vara torneados; os aplainados em um ou dois faces e em dois lados, soalhos, forros e paredes, bem como as molduras em geral.

O contingente geral a ser dis-tribuído mensalmente, será fixado pe-la Presidência, até um máximo de 1000 pés quadrados tendo em vista a capacidade de absorção do mercado e de modo a não afetar os mínimos estabelecidos.

O contingente supra, corres-ponde a um índice de 110% (cento e dez por cento) isso porque inclui a quota de 10% atribuída às exporta-ções de madeiras de balsa.

Em função da normalidade do mercado, da defesa do preço e do in-teresse da economia nacio-nal, o contingente a que se refere o artigo poderá ser aumentado ou diminuído, mediante solicitação de-vidamente fundamentada, por parte dos órgãos representativos dos in-teressados exportadores vinculados a este mercado.

O contingente fixado pela Presidência, para distribuição mensal, receberá um adicional de 10% sobre as exportações de madeiras de balsa, depositadas dentro d'água na Barra do Quarai. A distribuição em todos os demais setores de exportação,

de madeira seca, far-se-á na seguin-te proporção:

Paraná — Foz do Iguaçu — 6%.  
Santa Catarina — Itajaí — 4%.  
Rio Grande do Sul — Pôrto Alegre — 6%.

Rio Grande do Sul — Barra do Quarai, Livramento Jaguarão e Aceguá — 84%.

4.º — A quota atribuída a cada set-or, será rateada entre os exportado-res regularmente registrados no INP, com base nos seus estoques dispon-íveis nos portos ou pontos de exporta-ção, devidamente cobertos com Guias de Produção, e prévia e expressamen-te declarados para venda ao mercado uruguaiano, por ocasião do levantamen-to mensal procedido pelos Postos de Classificação e Medição no INP, no último dia de cada mês, confronta-dos com a declaração firmada pelo exportador.

Parágrafo único. Idêntico critério se aplicará em relação às exportações de madeiras de balsas, depositadas em Barra do Quarai, dentro d'água, para efeitos do rateio do adicional de 10% referido pelo art. 2.º, § 1.º e ar-tigo 3.º supra.

5.º — As declarações de estoque para concurso nos rateios para o Uru-guaio, são irreversíveis. Isto é, o ex-portador não poderá dispor dessas quantidades declaradas para concor-er a outros mercados, por isso que elas se extinguem com sua exporta-ção total.

6.º — Os pontos de processamento da exportação em cada Estado, nos quais os exportadores podem se habilitar ao rateio e licenciamento deste contingente, são os seguintes: Para-ná — Foz do Iguaçu, Santa Catarina — Itajaí, Rio Grande do Sul — Pôrto Alegre e Jaguarão, em Pôrto Ale-gre; Livramento e Aceguá, em Livra-mento; Barra do Quarai, inclusive madeira de balsa, em Uruguaiana.

7.º — A cada exportador partici-pante no rateio organizado nos tér-mos desta Resolução, será fornecido certificado denominado "Autorização de Exportação", emitido em três vias,

pela Delegacia Regional de cada Es-tado, do qual constarão o pôrto ou ponto de exportação, o nome do ex-portador, o volume da exportação au-torizada, o destino e o prazo de vali-dade de autorização.

8.º — Os rateios e as distribuições das Autorizações de Exportação a que alude esta Resolução, serão efe-tuados pelas Delegacias Regionais do Paraná, Santa Catarina e Rio Gran-de do Sul, relativamente aos pôrtos ou pontos de exportação do Estado respectivo.

9.º — As Delegacias Regionais do INP remeterão às Agências da Car-teira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. — CACEX — em ca-da Estado, nos pontos previstos no art. 6.º, o mapa das quotas distribuí-das às firmas exportadoras da sua jurisdição com indicação dos núme-ros de ordem das Autorizações de Ex-portação, respectivos volumes, prazos de validade, portos de embarques e tipo da madeira que poderá ser ex-portada (pinho serrado, seco ou de balsa).

10.º — É permitido, mediante endô-sso confirmado pelo INP, a transfe-rência das "Autorizações de Exporta-ção" entre os exportadores de cada Estado, referentes a madeiras secas. Idêntica permissão é concedida para transferências entre os exportadores de madeiras de balsa. Entretanto, é vedada a utilização de "Autorizações de Exportação" emitidas para madei-ra de balsa, na exportação de madei-ra seca ou vice-versa. Em qualquer caso, não podem ser transferidas Au-torizações de Exportação de mais de 25.000 pés quadrados.

11.º — Ficam vedadas as concessões de adiantamentos de quotas, a qual-quer título.

12.º — Os contingentes mensais fi-xados para cada Estado não adjudicados em cada rateio, ficam autom-aticamente cancelados, não podendo ser incorporados às distribuições do mês ou meses subsequentes.

13.º — Para efeito de solicitação da Licença de Exportação à Carteira de Comércio Exterior, a "Autorização de Exportação" tem prazo de validade de 90 dias, contados da data da distri-buição. Vencido esse prazo, sem que o exportador tenha protocolado seu pedido de licenciamento na CACEX, ficará automaticamente cancelada a respectiva Autorização.

14.º — Os pedidos de Licença de Ex-portação (PLE) serão encaminhados pelos interessados à Carteira de Co-mércio Exterior — CACEX — nos pontos de exportação referidos no art. 6.º, na jurisdição onde mantém seus estoques, para o devido proces-samento, sem prejuízo da faculdade de promover a venda e fechamento de câmbio respectivo na praça que melhor convenha aos seus interes-ses.

15.º — O licenciamento da exporta-ção pela CACEX somente se proces-

sará mediante a apresentação da Au-torização da Exportação emitida pelo INP na forma do disposto nos arts. 7.º e 8.º desta Resolução, em nome da firma requerente, ou a ela endessa-da, observado o preceituado no art. 10, com seu prazo de validade em vi-gor, em quantidade igual ou superior ao volume consignado no respectivo PLE, válida para o pôrto ou ponto de exportação indicado na mesma bem como para o tipo.

16.º — Quando as "Autorizações de Exportação" forem apresentadas à CACEX em volume superior à quan-tidade consignada no pedido, ou no total dos pedidos, de Licenças de Ex-portação, apresentados de uma só vez, o encarregado da mesma, anotará no verso da "Autorização de Ex-portação" respectiva, as consignações de utilização com a do saldo que hou-ver, fazendo ao mesmo tempo as ne-cessárias anotações nos mapas a que se refere o art. 9.º, para confronto da futura operação dentro do prazo de validade, devolvendo-a ao exportador.

Parágrafo único. Se o prazo de validade se extinguir nesse interregno sem utilização, fica automaticamente cancelado o saldo, e a "Autorização de Exportação" ficará retida na CACEX.

17.º — Quando as "Autorizações de Exportação" nos seus volumes origi-nais ou procedentes de saldos ante-riores, vigentes, corresponderem ao volume e tipos de licenciamento re-querido, ficarão arquivadas na CA-CEX com a cópia da respectiva Li-cença de Exportação.

18.º — Qualquer dúvida que possa surgir quanto à legitimidade da Au-torização de Exportação apresentada deverá ser objeto de imediato enten-dimento com a representação do INP, antes de qualquer processamento da Licença de Exportação e sem prejui-zo do prazo de validade que se con-sidera interrompido com a comprova-ção do protocolo da entrega do PLE à CACEX.

19.º — Esta Resolução entrará em vi-gor na data de sua publicação, revo-gadas as disposições em contrário.

Nº 397 — Passa a ter a seguinte redação o art. 10 da Resolução nú-mero 294, de 20-11-57:

O Registro de Novas Serrarias ou Fábricas, e a legalização das existen-tes, cumpridas as exigências a que aludem os ns. I e IV do art. 1º ficam na dependência, em cada caso, de de-cisão da Presidência, ad-referendum da Junta Deliberativa.

2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, re-rogadas as disposições em contrário. — *Hermínio Tissiani, Presidente.*

### PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 7.557-61, e as razões apresentadas pela Delegacia Regional do Estado de São Paulo, resolve:

Nº 674 — 1º Transferir o Pôrto do Instituto Nacional do Pinho em Co-tia, criado pela Portaria nº 250, de 9-10-1950, para a margem da BR-2.

2º — Esta Portaria entrará em vi-gor na data de sua publicação, re-rogadas as disposições em contrário.

### PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 676 — Tornar sem efeito a Por-taria nº 674, de 20 de novembro de 1961.

Nº 677 — Criar um Pôrto de Fisco-lização na Estrada BR-2, com apro-veitamento dos servidores lotados no Pôrto de Fiscalização de Cotia. — *Hermínio Tissiani, Presidente.*

# CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**Conselho Nacional de Geografia**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Inquérito de que trata o Proc. CNG número 4.605-61, de acordo com o art. número 222 parágrafo 2.º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, convoca por este Edital a Dactilógrafa "Referência 22", Augusta Elizabeth Bruns Carneiro, para comparecer perante a referida Comissão, no prazo que a Lei estabelece, à Av. Franklin Roosevelt nº 146 — 7.º andar, Gabinete do Senhor Diretor da Divisão de Administração. — *Alto Martins Lobato*, Presidente da CI.  
Dias: 15 18 e 19-12-61.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE VENDA DE IMÓVEIS Nº 3-61**

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, na forma da Resolução nº 210-61, tomada na Sessão de 15-12-61 e constante do Processo CHFI-00025-61, torna público que fica cancelada a realização da Concorrência Pública de Venda de Imóveis nº 3-61, de que trata o Edital publicado no *Diário Oficial da União* de 4-12-61, página nº 2.488, Seção I, Parte II.

Comunicamos, outrossim, que os interessados deverão procurar a Divisão Imobiliária da Caixa, na Esplanada dos Ministérios, Bloco Um, 5º andar, para devolução das taxas e cauções pagas, bem como dos documentos apresentados.

Brasília, 15 de dezembro de 1961. — *Thales José de Campos*, Presidente da Comissão de Concorrência.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 153-61**

**Retificação**

No D.O. II, de 4 de dezembro de 1961:

No preâmbulo, onde se lê:

Trecho: Florianópolis-Tijucas, inclusive acesso Biguaçu (+ 1,0km).

Leia-se:

Trecho: Florianópolis-Tijucas, inclusive acesso a Biguaçu (+ ou - 1,0km)

Capítulo I, item 5, alínea n, inclua-se:

h) Contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das di-

**EDITAIS E AVISOS**

versas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente.

**Capítulo III, item 9, inclua-se:**

Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido — ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial. Proc. nº 60.576, de 1961. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1961. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Ns. 151 E 153-61**

**Avisos**

Tornamos público para conhecimento dos interessados, que as concorrências públicas, relativas aos Editais números 151 e 153-61, publicadas no *Diário Oficial* dos dias 1 e 4-12-61, que estavam marcadas para os dias 18 e 19-12-61, às 9,30 e 14,30 horas, respectivamente, ficam por motivo de força maior, transferidas "sine die" — Procs. ns. 37.642-61 e 60.576-61. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1961. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

**LLOYD BRASILEIRO Patrimônio Nacional**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº 1 PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL EM PORTOS NACIONAIS**

a) O Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado inscrito na Autarquia, que realizará concorrência administrativa para aquisição,

para consumo de seus navios, de óleo combustível (Fuel Oil) conhecido pela denominação de "Bunker C" (especificação CNP-05) e de óleo diesel do tipo (gas) oil, especificação CNP-04), cujos preços oferecidos vigorarão para todas as aquisições que se fizerem necessárias durante o período de 15-1-1962 a 15-1-1963.

b) Devem as propostas ser depositadas em urnas próprias existentes no Serviço de Abastecimento da Autarquia, até às 17 horas da véspera da concorrência que será realizada, em o dia 3 de janeiro de 1962, às 14 horas, no recinto em que funciona o Serviço de Abastecimento (Rua do Rosário nº 1 — 13ª — Sala 1.304).

c) As propostas, em duas vias, serão apresentadas em sobrecarta opaca, fechada, em formulário tipo Departamento Federal de Compras, devendo constar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, devidamente assinadas pelo proponente ou seu representante legal.

d) Os preços deverão ser dados CIF (ex-depósito e pôsto a bordo) por pórtio nacional de abastecimento, sendo as faturas apresentadas na sede da Autarquia, onde serão processadas para pagamento.

e) São as seguintes as quantidades estimadas que a Autarquia adquirirá durante o ano de 1962.

Óleo Combustível (Fuel Oil): mínimo de 80 (oitenta) mil toneladas e máximo de 100 (cem) mil toneladas.

Óleo Diesel: mínimo de 30 (trinta) mil toneladas e máximo de 45 (quarenta e cinco) mil toneladas.

f) As quantidades acima indicadas, de ambas as qualidades de óleo, deverão ser fornecidas nos seguintes portos, de acordo com as necessidades da Autarquia:

PORTOS	Fuel Oil	Diesel Oil
Belém do Pará . . . . .	12.000 t.	10.000 t.
Recife . . . . .	10.000 t.	10.000 t.
Salvador . . . . .	3.000 t.	5.000 t.
Rio de Janeiro . . . . .	40.000 t.	5.000 t.
Santos . . . . .	12.000 t.	10.000 t.
Rio Grande . . . . .	15.000 t.	3.000 t.
Paranaguá . . . . .	4.000 t.	1.000 t.
Fortaleza . . . . .	1.000 t.	
Cabedelo . . . . .	1.000 t.	1.000 t.
Vitória . . . . .	2.000 t.	

**PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4.00**

g) Das propostas deve constar declaração expressa de completa submissão aos termos do presente edital.

h) O Lloyd Brasileiro P. N. não pagará nenhum imposto gravando o fornecimento ora em concorrência, razão da expressa isenção concedida pela sua Lei Orgânica (Art. 17, nº 420, de 10 de abril de 1937) e sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da Quarta Vara de Fazenda Pública (Mandado de Segurança, Processo nº 14.276-60, em grau de recurso no Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

i) Fica estabelecido que os concorrentes farão uma caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) como condição indispensável à participação da firma na presente concorrência.

j) Os licitantes deverão apresentar Certificado Liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário pelas Empresas, provando o cumprimento do disposto no art. 1º, do Decreto nº 50.423-61.

k) Para os fornecimentos de combustíveis só serão aceitas as propostas dos produtores ou representantes importadores, sendo estes últimos obrigados a manter o estoque desses em seus depósitos.

l) Não serão aceitas propostas para fornecimento de combustíveis exclusivamente para os Estados da Guanabara e Estado do Rio de Janeiro.

m) Reserva-se a Autarquia o direito de adquirir somente uma parte das quantidades propostas ou, ainda, aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade.

n) A adjudicação do fornecimento dependerá de verificação não só do menor preço mas também das condições que resultem em menor ônus para a Autarquia.

o) Reserva-se, ainda, a Autarquia o direito de, se assim aconselhar seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, conforme as vantagens nas condições e preços oferecidos.

p) No caso de haver algum aumento no custo do óleo, autorizado pelo Conselho Nacional do Petróleo, durante a vigência da concorrência, haverá um reajuste de preço, na mesma proporção do aumento verificado.

q) Os requerimentos de inscrição ou renovação de inscrição somente serão aceitos até o dia 29-12-1961.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1961: — *Mário Lopes Macieira*, Chefe do Serviço de Abastecimento.

Dias: 18, 19 e 20 de dezembro de 1961.

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.**

**COMISSÃO DE REMODELAÇÃO E UNIFICAÇÃO DOS TRANSPORTES FERROVIÁRIOS DOS SUBÚRBIOS DO RIO DE JANEIRO CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE CEM TRENS UNIDADES ELÉTRICAS**

A Comissão de Remodelação e Unificação dos Transportes Ferroviários dos Subúrbios do Rio de Janeiro leva ao conhecimento dos senhores interessados que resolveu prorrogar para o dia 15 de janeiro de 1962, às 15 horas, o prazo para o recebimento das propostas para fornecimento de cem trens-unidades elétricas, destinados aos serviços de subúrbios das Estradas de Ferro Central do Brasil e Leopoldina.